



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Linhares autorizado a conceder abono pecuniário, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

Art. 2º O servidor público ativo com admissão inferior a 6 (seis) meses fará jus ao adicional previsto nesta Lei na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ativos que exerceram suas funções em cargos diferentes, quando a somatória dos períodos trabalhados nos respectivos cargos corresponda a 6 (seis) ou mais meses de atividade na Câmara Municipal de Linhares durante o ano de 2024.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido neste artigo.

Art. 3º O abono pecuniário de que trata a presente Lei não se incorpora aos proventos e pensões, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Egrégios Pares, pretende-se com a presente proposição endossar a visão de gestão de recursos humanos embasada na valorização do servidor como elemento ativo da Administração Pública, do qual dependem diretamente o sucesso e o cumprimento das metas institucionais.

Insta salientar que a presente propositura respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas do Legislativo Municipal, o qual possui disponibilidade orçamentária e financeira. Ademais, a proposta está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como os ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apresentamos, assim, o projeto na perspectiva de valorização do funcionalismo público do Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando como consequência o crescimento da economia do Município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores e de suas famílias, motivo pelo qual a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 11 de novembro de 2024.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003400340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 11/11/2024 14:20

Checksum: **DB3F60D2F11DC3857FBC1D07C263B433E536AB174F89C73C69748B027FA8AF88**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 11/11/2024 14:44

Checksum: **AB2BAA332834DEE3F5898501DCA6D547EBE84FDB53DC7EB8B1DE10A28982792E**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/11/2024 15:16

Checksum: **7636EEA3718A927C38B42D6021A0FFF04346A6C0D441A9761D4B2470671EF46B**

